

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1119/76

(-19 de Outubro de 1976 -)

Aprovado em Primeira discussão.

S. S. 26/10/76

1294

As Comissões de Justiça e do

Finezas.

S. S. 26/10/76

Presidente

Aprovado em Segunda - discussão.

S. S. 29/10/76

Presidente

DISPÕE sobre concessão de Abono de Natal aos funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras um ABONO DE NATAL correspondente ao valor de um mês de vencimento, acrescido de gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento para todos os efeitos.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão deduzidas do valor do Abono, na base de 1/30 (hum trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a abertura de um CREDITO ESPECIAL até a importância de Cr.\$9.512,61 (nove mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e hum centavos) para ocorrer à despesa proveniente da execução desta Lei.

ARTIGO 4º - O crédito de que trata o artigo 3º será coberto / com recursos advindos da anulação parcial dos seguintes itens orçamentários da Câmara Municipal:

3.1.1.1.00 -03-	Subsídios de Vereadores.	Cr.\$ 3.840,00
3.1.2.0.00 -01-	Material de consumo e expediente	Cr.\$ 5.348,57
3.2.3.0.00 -01-	Seguros e outras transf. correntes	Cr.\$ 324,04

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 19 de Outubro de 1976.

-(MAURI GABRIELLI)-

Presidente

-(AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-

1ª Secretária

-(SAVERIO AGUSTINELLI)-

2º Secretário

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1119/76, DA MESA
DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
NATAL AOS SEUS FUNCIONARIOS

É da competência da Câmara Municipal organizar os seus serviços administrativos e proceder a todos os atos relativos à remuneração de seus funcionários, cabendo à Mesa, especificamente, apresentar projetos / de lei tal qual o ora relatado, conforme disciplina a Lei Orgânica dos Municípios no trecho que passamos a transcrever:

"Artigo 12 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;"

"Artigo 27 -

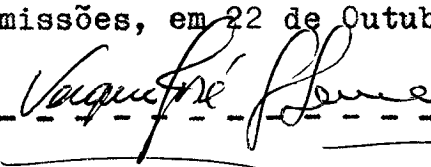
§ 2º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

1. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
2. criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da / Câmara e fixem os respectivos vencimentos."

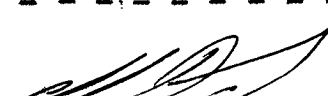
Assim, afirmamos estar a propositura sob exame enquadrada nas disposições legais supracitadas.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1119/76.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1976.

Presidente:  -----

Relator:  -----

Membro:  -----



UNICA
S. Sess. 26, 10, 76
discussão.
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1119/76, DA MESA
DA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE CONCESSÃO DE
ABONO DE NATAL AOS SEUS FUNCIONARIOS

Para cumprir a sua finalidade, a propositura epigrafada autoriza a abertura de um crédito especial no montante de Cr.\$9.512,61, - determinando, no artigo 4º, a utilização de recursos advindos da anulação parcial de itens orçamentários da Câmara para sua cobertura.

O meio utilizado pela autora do projeto é habil e apoiado / pela legislação vigente.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei / nº 1119/76.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1976.

Presidente: F. Follon

Relator: Lucio Lacerda

Membro: M. D. S.